



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Ofício n.º 057/2021 DAO

Pelotas, 30 de março de 2021.

Exmo. Sr.

Cristiano Silva

Presidente da Câmara Municipal

Pelotas-RS

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao expediente protocolado pela Vereadora Fernanda Miranda, a qual requer informações sobre quantidade de profissionais redutores de danos existentes hoje no município (prot. Câmara 1394/2021).

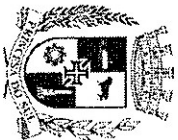
Segue apenso, esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Rede de Equidades e Redes Temáticas, referente aos profissionais redutores de danos(02 fls.).

Na mesma oportunidade salienta-se que, conforme informações prestadas pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos – SARH, o município abriu seleção pública simplificada para a contratação administrativa temporária de 15 (quinze) agentes redutores de danos, através do Edital n.º 178/2019, oportunidade na qual obteve 12 (doze) aprovados no respectivo processo, tendo sido todos convocados em 10/01/2020, contando hoje com 10 (dez) funcionários ativos na respectiva função (04 fls.).

Ainda, importa esclarecer que admissão desse profissionais se dá via contrato administrativo justamente por ter repasse de recurso estadual e, por conseguinte, não fundamentar provimento efetivo e permanente. Outrossim, salienta-se que o Município pretende abrir novo período de inscrições para ocupar as 5 (cinco) vagas que se encontram abertas.

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Memorando nº. 094/2021 GAB

Pelotas, 23 de março de 2021.

De: Gabinete – SMS

Para: Sr. Matheus Xavier Castilho
Diretor Geral
Secretaria Municipal de Governo e Ações Estratégicas

Assunto: Pedido de Informação nº 47/2021 – SMGAE (SIM)

Senhor Diretor,

Em resposta ao Pedido de Informação supracitado, encaminhamos cópia do Memorando nº 02/2021 da Rede de Equidades/Redes Temáticas, referente aos profissionais redutores de danos.

Com relação às informações referentes ao processo de contratação, realização de contratos emergenciais, são de responsabilidade da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Atenciosamente,

Roberta Paganini Laíra Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

Rua Tiradentes, nº 3120 – Pelotas/RS
CEP 96010-160
(53) 32849540
smspelgabinete@gmail.com

pelotas

prefeitura de
vamos compartilhar a cidade

Memo: 02/2021

Pelotas, 22, de março de 2021.

Para: Gabinete da Secretaria

Referencia: Pedido de Informação de Vereadores

nº.000081E35000530027D200C491014A84

Em resposta ao pedido de informação da Câmara de vereadores informamos a seguir.

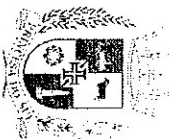
Atualmente o município possui 06 equipes cadastradas de Redução de Danos, composta por 10 Redutores, haviam 15 vagas, no entanto 10 se apresentaram e assumiram o cargo.

Os Agentes de Redução de Danos, exercem papel fundamental na linha de frente do COVID, atuando junto as Unidades de Saúde, nos bairros com a população usuária de álcool e outras drogas, realizam visitas noturnas nas quadras atendendo os profissionais do sexo, este trabalho é realizado em parceria com a equipe do consultório na rua e também com a Secretaria de Assistência Social, realizando busca ativa, oferecendo tratamento médico e de Enfermagem e encaminhando a crescente população de rua para os serviços disponíveis da Prefeitura.

Atenciosamente


Cristina Vetromila
Redes Temáticas
SMS – Pelotas


Bianca Medeiros
Rede de Equidades
SMS - Pelotas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Pelotas, 30 de março de 2021

Interessado: Vereadora Fernanda Miranda

Referência: Protocolo 1394/05/03/2021

Assunto: quantidade de profissionais redutores de danos e o motivo de não realizar contratos emergenciais, pois há falta de profissionais em algumas equipes.

A Lei Municipal nº 6.747, de 27 de setembro de 2019 autorizou a contratação administrativa temporária de 15 (quinze) agentes redutores de danos. O Município abriu seleção pública simplificada para admissão desses profissionais, nos termos do Edital nº 178/2019, sendo que obtivemos 12 (doze) aprovados e todos foram convocados em 10/01/2020 e hoje contamos com 10 funcionários ativos na respectiva função.

A admissão se dá via contrato administrativo justamente por ter repasse de recurso estadual e, por conseguinte não fundamentar provimento efetivo e permanente. Outrossim, comunicamos que o Município pretende abrir novo período de inscrições para ocupar as 5 vagas que se encontram abertas.

São as informações.

Tavane Krause

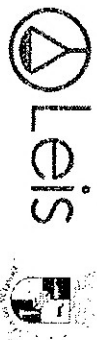
*Diretora Executiva de Administração
e Recursos Humanos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

05.99.02.10.05 - Funcionários por Cargo e Lotação

MATR_EXT...	NOME_FUNCIONARIO	DESCR_CARGO	DESCR_REG_JURIDICO	DT_ADMISSAO...
☐ NOME_UNID_ADM : Secretaria Municipal de Saúde				
39183	ADRIANO KONRATH	Agente Redutor de Danos	Contrato Administrativo	20/01/2020
39192	ATA SILENE BUENO DOS SANTOS	Agente Redutor de Danos	Contrato Administrativo	23/01/2020
39188	ELIANA SILVEIRA DA COSTA	Agente Redutor de Danos	Contrato Administrativo	20/01/2020
39189	INEIDA C ABREIRA MORAES	Agente Redutor de Danos	Contrato Administrativo	20/01/2020
39193	JOAO CARLOS SOBROSA	Agente Redutor de Danos	Contrato Administrativo	24/01/2020
39191	LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS	Agente Redutor de Danos	Contrato Administrativo	23/01/2020
39186	MARIA CRISTINA PORCUNCULA VIANA	Agente Redutor de Danos	Contrato Administrativo	20/01/2020
39187	MARLEIA EBERSOL BRAGA	Agente Redutor de Danos	Contrato Administrativo	20/01/2020
39190	PABLO CRESPO CARDOSO	Agente Redutor de Danos	Contrato Administrativo	21/01/2020
39179	SANDRA DA CRUZ ALVES	Agente Redutor de Danos	Contrato Administrativo	14/01/2020



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6.747, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar na função de Agente Redutor de Danos, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, 15 (quinze) Agentes Redutores de Danos, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atuação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de uma prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompido a qualquer tempo por interesse do Município.

Parágrafo único. As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para a função de Agente Redutor de Danos são as que constam no Anexo desta Lei.

Art. 3º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, com publicação de todas suas etapas no Diário Oficial Municipal.

Art. 4º O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei, em hipótese alguma, será considerado título em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 27 de setembro de 2019.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

ANEXO DA LEI Nº 6.747, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

I - Função: Agente Redutor de Danos

II - Atribuições específicas: estudar a área na qual atuará, elaborar projeto de redução de danos específico para a região estudada; realizar o trabalho na comunidade; realizar trabalho de distribuição de contraceptivos e palestras informativas; elaborar métodos para alcançar o usuário de drogas; realizar trabalho junto a portadores de HIV e a grupos de risco; encaminhar soropositivos e possíveis portadores a centros de saúde especializados; executar outras tarefas correlatas.

III - Requisitos: ensino médio completo, experiência na área de álcool e outras drogas/redução de danos.

IV - Carga horária: 40 horas semanais.

V - Remuneração: R\$ 998,00 (padrão, acrescido de complementações legais).

Download do documento

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/10/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.